

RESOLUÇÃO Nº 48/2022/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Matemática (PROMAT).

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Matemática, realizada em 27/01/2022;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências Exatas e da Terra, aprovado em 05/08/2022;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Consª BARTIRA TELLES PEREIRA DOS SANTOS**, ao analisar o processo nº 14.065/2022-54;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Matemática (PROMAT), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PROMAT, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PROMAT.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 06/2015/CONEPE.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2022

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 48/2022/CONEPE

ANEXO REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA (PROMAT)

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Matemática (PROMAT) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Matemática, em nível de Mestrado Acadêmico.

Art. 2º O PROMAT tem como objetivos:

- I. Geral: desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando formar profissionais pós-graduados para as Universidades Brasileiras, Institutos de Pesquisa, Extensão e Ensino.
- II. Específicos:
 - a. aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, e,
 - b. agrupar as potencialidades locais, regionais e nacionais, objetivando a aquisição e o desenvolvimento de competência, formação e experiência diversificada para compreender, refletir e atuar em processos sistêmicos, científicos e tecnológicos na área da Matemática de maneira interdisciplinar.
- **Art. 3º** O curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Matemática possui as seguintes áreas de concentração e respectivas linhas de pesquisa:
 - I. Álgebra: em Álgebra, o interesse científico concentra-se na Álgebra Comutativa e Geometria Algébrica, com interações em Combinatória Algébrica e Computação Algébrica.
 - a) Álgebra Comutativa: visa estudar a classificação dos anéis comutativos e a determinação de suas estruturas segundo propriedades geométricas, aritméticas, algébricas e homológicas, bem como seus invariantes. Tem como impulso inicial a resolução abstrata de certos problemas que surgiram na Geometria Algébrica e na Teoria dos Números Algébricos;
 - II. Análise: em Análise Matemática, o interesse científico concentra-se na Teoria Qualitativa das Equações Diferenciais Parciais, Equações Diferenciais Ordinárias, Análise Funcional, Análise Real, Análise Complexa e Teoria da Medida.
 - a) Equações de evolução: existência, unicidade, comportamento assintótico, blow-up e regularidade de soluções, bem como a caracterização de soluções especiais das soluções de Equações de Reação-Difusão, Equações de Ondas, Equações de Navier-Stokes, Micropolares, MHD e Magneto-micropolares, Equações diferenciais parciais fracionárias;
 - b) Equações Diferenciais Parciais Elípticas: existência, não existência e multiplicidade de soluções de Equações Diferenciais Parciais Elípticas usando métodos variacionais e métodos topológicos, Princípio do máximo, Desigualdade de Harnack, Regularidade, Problemas de Fronteira Livre, Equações totalmente Não-Lineares e da forma nãodivergente, e,
 - c) Equações Diferenciais Ordinárias: dinâmica da vorticidade, oscilador harmônico amortecido, estabilidade de soluções de equilíbrio, soluções periódicas.
 - III. Geometria/Topologia: em Geometria, o interesse científico concentra-se em tópicos de Geometria Diferencial e Análise Geométrica, com foco em Geometria Conforme, Imersões Isométricas, Propriedades Estocásticas das Variedades Riemannianas e Superfície de Curvatura Média Constante. Em Topologia, o interesse está em Sistemas Dinâmicos e

- Mecânica Celeste, com foco na Teoria da Estabilidade em Sistemas Hamiltoniano, Formas Normais, Configurações Centrais, Soluções Periódicas e Teoria das Perturbações.
- a) Sistemas Dinâmicos e Mecânica: problema dos n-corpos, problema de Kepler, órbitas periódicas, Sistemas Hamiltonianos, Sistemas Hamiltonianos e soluções periódicas, Configurações Centrais, e,
- b) Geometria Diferencial: Análise Geométrica, Geometria Conforme, deformação de métricas, problema de Yamabe, superfícies mínimas, parabolicidade de subvariedades, variedades de curvatura escalar constante.
- **Art. 4º** O PROMAT responde ao Comitê de Ciências Exatas e da Terra da UFS e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O PROMAT possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

Seção I Do Colegiado

- **Art. 6º** O Colegiado do PROMAT, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão consultivo, normativo, deliberativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:
 - I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do PROMAT;
 - II. representação docente;
 - III. representação discente, e,
 - IV. representação do corpo técnico.
- **Art. 7º** A representação docente no colegiado será composta por todos os docentes permanentes do PROMAT.
- **Art. 8º** A representação discente no colegiado será composta por dois discentes regulares do programa, sendo um titular e um suplente, eleitos entre seus pares para o mandato de um ano, podendo haver recondução.
- **Art. 9º** A representação do corpo técnico no colegiado será composta por um representante do corpo técnico do PROMAT, eleito entre seus pares para o mandato de dois anos, podendo haver recondução.
- **Art. 10.** O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.
- **Parágrafo único.** As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado.
- **Art. 11.** São atribuições do Colegiado do PROMAT, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:
 - I. criar grupos de trabalho para execução de atividades específicas e transitórias diferentes das atividades exercidas pelas comissões internas, e,
 - II. homologar as decisões da Comissão de Supervisão Discente, sobre aproveitamento de créditos de disciplinas, trancamentos de vínculo e prorrogação de prazo de conclusão.

Parágrafo único. Todas as deliberações do programa serão tomadas por maioria simples.

- Art. 12. O Colegiado do PROMAT possui as seguintes comissões internas:
- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma sucupira;
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;
- III. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discente;
- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;
- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa;
- VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros;
- VII. Comissão de Organização da Escola de Verão, responsável por buscar financiamentos para a realização do evento, planejar e viabilizar a realização das atividades a serem desenvolvidas durante a Escola de Verão em Matemática da UFS, e,
- VIII. Comissão Organizadora do Ciclo de Palestras do PROMAT, responsável por planejar e viabilizar a realização do Ciclo de Palestras do PROMAT.
- **§1º** As comissões relativas aos incisos I e II deste artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII serão constituídas mediante demanda do programa.
- **§2º** As comissões relativas aos incisos I e II deste artigo serão compostas por, no mínimo, três integrantes, dentre os docentes permanentes do programa, escolhidos em reunião do Colegiado, para um mandato de dois anos, podendo haver recondução.
- §3º As comissões relativas aos incisos de III a VI serão compostas por, no mínimo, três docentes do PROMAT, escolhidos em reunião do Colegiado.
- **§4º** As comissões relativas aos incisos VII e VIII serão compostas por, no mínimo, três docentes escolhidos em reunião do Colegiado.
- §5º As reuniões das comissões relativas aos incisos I e II deste artigo irão ocorrer com periodicidade mínima trimestral. Com relação às demais comissões, as reuniões serão realizadas conforme demanda.

Seção II Da Coordenação

- **Art. 13.** A Coordenação do PROMAT, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.
- **Art. 14.** As atribuições do coordenador e do coordenador adjunto do PROMAT são aquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Seção III Da Secretaria

Art. 15. A secretaria do PROMAT é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Art. 16. São atribuições da secretaria aquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

- **Art. 17.** Constituem categorias docentes do PROMAT:
- I. permanente;
- II. visitante, e,
- III. colaborador.

Parágrafo único. O PROMAT utiliza as definições das categorias de docentes estabelecidas pela CAPES.

- **Art. 18.** O pedido de credenciamento de professores ao PROMAT se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.
- **§1º** A Comissão de Avaliação Docente do PROMAT deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.
- **§2º** O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.
- **§3º** A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.
- **Art. 19.** Para fins de permanência, o docente deverá cumprir, no período de três anos, as seguintes condições.
 - I. ter produtividade compatível com a média no documento de área;
 - II. submeter-se, a cada ano, ao edital de credenciamento/recredenciamento;
 - III. ministrar, pelo menos, uma disciplinas, e,
 - IV. participar de, pelo menos, três comissões.
- **§1º** Ferramentas de aferição da produtividade indicada no inciso I serão estabelecidas pelo colegiado mediante Instrução Normativa.
- **§2º** A cada ano, a Comissão de Avaliação Docente deve organizar o processo de recredenciamento e descredenciamento de docentes e submeter à homologação do Colegiado.
- §3º A decisão da permanência de um pesquisador nas categorias de colaborador ou permanente será tomada pelo colegiado, observando o relatório emitido pela Comissão de Avaliação Docente.
- **§4º** O número de docentes colaboradores não poderá exceder 30% (trinta por cento) do número de docentes permanentes.
- §5º O lapso temporal estabelecido no caput será de quatro anos para docentes que tiveram licença maternidade e/ou licença adotante concedida nos últimos quatro anos.
- $\S6^{\circ}$ O lapso temporal estabelecido no caput poderá ser alterado pelo Colegiado em casos excepcionais a exemplo de uma pandemia.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 20. O corpo discente do programa é formado por discentes regulares e especiais, provenientes de cursos de graduação em Matemática ou em áreas afins, de Instituições de Ensino

Superior, nacionais ou estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação em vigor para o curso de mestrado em Matemática.

Parágrafo único. Discente regular é aquele matriculado no curso de mestrado em Matemática para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PROMAT para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

- **Art. 21.** Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.
- **Art. 22.** Podem ser aceitos graduandos como discentes especiais com MC maior ou igual a 5,0, que já tenham integralizado 50% do seu curso, desde que sejam aprovados em editais de seleção.
- **Art. 23.** O acesso ao curso de mestrado em Matemática se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo Colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.
- §1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PROMAT, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.
- **§2º** A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.
- **Art. 24.** A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PROMAT será de responsabilidade da Comissão de Bolsas que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

- Art. 25. A duração do vínculo com o programa será:
- I. para o discente regular do mestrado, de 12 meses no mínimo e de 24 meses no máximo, e,
- II. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.
- **Parágrafo único.** O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.
- **Art. 26.** Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.
- **Parágrafo único.** O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele.
- **Art. 27.** O critério para que um docente do PROMAT seja orientador de um discente regular é ser membro permanente.
- **Parágrafo único.** A substituição de orientador poderá ser solicitada pelo discente ou pelo professor orientador e será julgada pelo Colegiado do PROMAT.
- **Art. 28.** A estrutura curricular do curso de Mestrado é constituída de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e será definida por Instrução Normativa do Colegiado.

Parágrafo único. Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

- **Art. 29.** O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.
- **Art. 30.** O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:
 - I. ter sido aprovado em disciplina cursada em Programa de Pós-graduação reconhecido pela Capes, com conceito equivalente a A ou B;
 - II. apresentar a ementa da disciplina cursada;
 - III. a disciplina, para ser aproveitada, deve ser cursada em, no máximo, 24 meses da data de conclusão da disciplina até a data de pedido do aproveitamento, e,
 - IV. a ementa da disciplina cursada deve conter, pelo menos, 75% da ementa da disciplina pretendida.
 - Art. 31. O discente regular poderá solicitar uma vez o trancamento de vínculo durante o curso.
- **§1º** No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.
- §2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.
 - §3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.
- **Art. 32.** O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.
- **Parágrafo único.** Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo com o programa cancelado quando for decidido pelo colegiado, nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes ou quando for solicitado pelo discente ou por seu procurador.
- **Art. 33.** A conclusão de curso pelo discente regular se dará com a aprovação na banca examinadora de dissertação, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação stricto sensu da UFS.
- **Art. 34.** A banca examinadora de dissertação deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao programa.

Art. 35. Sobre a banca examinadora:

- I. o prazo mínimo de antecedência para o cadastro de bancas examinadoras pelo orientador é trinta dias;
- II. os tempos mínimo e máximo de apresentação de dissertação do discente são, respectivamente, quarenta minutos e sessenta minutos;
- III. o prazo mínimo para requerer a gravação da defesa da dissertação é de quinze dias;
- IV. o discente deverá entregar uma versão digital em formato PDF à secretaria com, no mínimo, trinta dias de antecedência à data da defesa, depois de aprovada a banca examinadora;
- V. o coorientador, quando houver, não deve integrar a banca de dissertação juntamente com o orientador:
- VI. os examinadores terão de cinco a trinta minutos, cada um, para fazer comentários e arguir o candidato, e,
- VII. a aprovação do candidato ocorrerá por maioria dos votos.

Art. 36. O grau conferido pelo PROMAT será o de Mestre em Matemática para o curso de Mestrado Acadêmico.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2022.